

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 22/CR-ARC/2022

de 29 de março

APROVAÇÃO DO

**RELATÓRIO ANUAL SOBRE O CUMPRIMENTO DA
LEI DAS SONDAgens E INQUÉRITOS DE OPINIÃO -
2021**

Cidade da Praia, 29 de março de 2022

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 22/CR-ARC/2022

de 29 de março

Assunto: Aprovação do Relatório anual sobre o cumprimento da Lei das Sondagens e Inquéritos de Opinião - 2021

PREÂMBULO

Compete à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, abreviadamente designada por ARC, enquanto autoridade administrativa independente com assento constitucional, “exercer a supervisão e verificar as condições de realização das sondagens e inquéritos de opinião, o rigor e a objetividade na divulgação pública dos seus resultados”.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do Artigo 27.º da Lei n.º 19/VIII/2012, de 13 de setembro, que define o Regime Jurídico das Sondagens e Inquéritos de Opinião produzidos com a finalidade de divulgação pública, cabe à ARC “elaborar um relatório anual sobre o cumprimento do presente diploma, a enviar à Assembleia Nacional até 31 de março do ano seguinte a que respeita”.

DELIBERAÇÃO

Nestes termos e em cumprimento do estabelecido na alínea f) do n.º 2 do Artigo 27.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 19/VIII/2012, de 13 de setembro, o Conselho

Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, reunido na sua 7.^a sessão ordinária, realizada no dia 29 de março de 2022, delibera o seguinte:

- Aprovar o Relatório Anual sobre o Cumprimento da Lei de Sondagens e Inquéritos de Opinião, referente ao ano de 2021, cujo texto se anexa à presente Deliberação.

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 7.^a reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC.

Cidade da Praia, 29 de março de 2022.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos